



Município de Ibema  
Secretaria Municipal de Administração  
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 - CEP: 85478-000  
Gestão 2017/2020  
<http://www.pibema.pr.gov.br>



### AVISO DE LICITAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 78/2020  
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2020  
TIPO MENOR PREÇO**

O **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, comunica aos interessados que fará realizar licitação pública, visando **AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS, PARA O CONSELHO TUTELAR, FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E FUNDO DE DIREITOS DO IDOSO.**


**Data: 02/12/2020 - Horário: 9:00 horas. Horário de Brasília**

**Limite para acolhimento das propostas: 01/12/2020 as 17:00 horas.**

**Local: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)**

Outras informações, poderão ser obtidas junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças à Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – Pr, no horário das 8:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, fone (45) 3238-1347, ou e-mail: [licita@pibema.pr.gov.br](mailto:licita@pibema.pr.gov.br)

Ibema, 16 de novembro de 2020.

  
**Adelar Antonio Arrosi**  
Prefeito



## RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS QUANTO A EDITAL

### PREGAO PRESENCIAL Nº 51/2020

### OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EFETUAR SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA, NOS TERMOS DESCRITOS NO TERMO DE REFERENCIA

A empresa **COSTA OESTE SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.192.414/0001-09, apresentou requerimento esclarecimentos referente ao edital em epígrafe.

Passamos a responder, e, para atender integralmente o disposto na lei, estendemos a todos os interessados, as questões e os esclarecimentos:

As questões apresentadas são as numeradas, cujas quais são transcrições da requerente, sendo que após apresentação do questionamento apresentamos o esclarecimento.

#### 01) *Qual a atual prestadora dos serviços?*

**R:** Ainda que não tenha absolutamente nada em relação a isso, pois indefere quem é a prestadora atual, tal consulta está disponível no site do Município para consulta por qualquer pessoa, seja física ou jurídica.

#### 02) *Poderia esclarecer a não previsão das contribuições sindicais na planilha de custo? Como: Assistência médica, fundo de formação profissional e benefício social familiar.*

**R:** O Município apresenta uma planilha de custos – modelo. Frisa o edital que os dados descritos são essenciais de comporem a planilha dos proponentes.

Ainda, cita o edital em seu item 15.8.2.1 e 15.8.2.2, o seguinte texto:

**“ 15.8.2.1 – O Município apresenta uma planilha estimativa de custos anexa ao edital. Não necessariamente a proponente deva apresentar esta planilha, sendo permitido que a proponente formule sua própria planilha. Caso o faça deverá apresenta-la de forma mais esmiuçada possível, demonstrando TODOS os custos que estão inseridos na mesma.**

**15.8.2.2 - IMPRETERIVELMENTE** deverá ser atendida Convenção Coletiva cabível ao setor. Para comprovação de tal requisito, a empresa deverá apresentar juntamente com a planilha de custos a convenção coletiva, para que, havendo intenção/necessidade de proceder diligencia/conferencia, a Pregoeira possa assim proceder”.

Logo, a formulação da planilha da proponente deve conter todos os custos que recaem sobre a proponente, de forma que elabore proposta contemplando **todos os custos**, e assim possa, caso vencedora, executar o objeto em estrita obediência a lei vigente.



03) Qual o critério utilizado para somar os tributos para compor o BDI (Benefícios e despesas Indiretas), sendo que a fórmula padrão utilizada para realizar esse cálculo é:  $(((1+AC)x(1+DF)x(1+R)x(1+L))/(1-T))-1$ . Poderia esclarecer tal metodologia adotada?

R: O Município estima da seguinte forma:

Benefícios e despesas indiretas	%	29,65
Administração central (ADM e gastos ADM)	%	3
Pis	%	0,65
Cofins	%	3
ISS	%	3
Lucro	%	20

Assim, fica a cargo da empresa decidir sobre lucro, e sobre demais itens que comporão seu BDI.

Novamente se aplica o disposto no seguinte item do edital: "15.8.2.1 – O Município apresenta uma planilha estimativa de custos anexa ao edital. Não necessariamente a proponente deva apresentar esta planilha, sendo permitido que a proponente formule sua própria planilha".

04) O edital informa que será necessário roçadeiras, motopoda e motosserra, poderia esclarecer quem irá operar tais equipamentos? Na planilha de custos está previsto "Varredor" e essa tipo de função não pode operar esses equipamentos. Como será a execução dos serviços?

R: Cabe esclarecer que o edital (na planilha) usa o termo Varredores/capinador/coletor. Cita ainda o edital sobre visita técnica para dirimir quaisquer dúvidas sobre o serviço a ser executado, ainda que esteja bem claro no Termo de Referência qual o serviço a ser executado, inclusive com quantidades.

Importante atentar para o item: "15.8.2.2.1 – A convenção deve ser a atualizada, aplicada na região da contratante".

05) O edital cita diversos utensílios a serem utilizados, porém na planilha de custos não consta todos, ficando assim valores pendentes de



***apuração, ferindo a isonomia entre os licitantes. Qual o critério utilizado para não prever esses valores na planilha de custos?***

**R:** Não há ferimento a isonomia entre licitantes, pois o edital e planilha deixam claro que é planilha modelo.

Se cada licitante questionar cada item, para que o município lhe auxilie a montar a planilha, dificilmente se conseguirá concluir o processo, pois cada item orçado pelo município poderia ser indagado por um dos interessados.

Assim, apresentasse uma planilha modelo – estimativa de preços, pela qual o município chegou a um valor final pelo qual entende ser possível executar o objeto.

Cabe a cada licitante, observando os ditames do edital, no pondo em questão, principalmente os itens em que trata de que a empresa deve utilizar a convenção citada ou uma que melhor se adeque a seu porte tributário, a elaboração de planilha que contemple todos os **seus custos**, já que de uma licitante a outro podem haver custos diferentes.

Assim, caso algum item não esteja contemplado na planilha modelo do Município, é dever (e direito) da licitante elaborar sua própria, informando os custos.

**06) *Quais as especificações mínimas do veículo para transportar os resíduos?***

**R:** O Município não faz exigência do veículo, sendo que a licitante deve dispor de um que atenda a demanda.

O Município apenas exigirá que tenha o veículo, e que, depois de assinado contrato, seja de porte e condições que permitam execução do objeto.

**07) *Em relação ao pagamento, o mesmo será fixo por mês ou será por serviço executado?***

**R:** O edital é muito claro, quando traz a seguinte menção referente ao assunto:

**"CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O pagamento será efetuado mensalmente, em até 10 (dez) dias do mês subseqüente, mediante emissão da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:..".



Logo, o pagamento será mensal, fixo, tendo o valor total dividido por 12 (doze) meses.

**08) Por se tratar de diversos tipos de serviços, quais são as funções que a licitante deverá prever em sua planilha de custos?**

**R:** Aquelas cujas quais sejam necessários, pois os serviços a serem executados são os descritos no TERMO DE REFERENCIA.

Para tanto, podem ser 8 (oito) na função dos serviços descrito, e 1 (um) contemplando o salário de motorista, já que responsável também pela função de motorista.

**09) No item 3.1 do edital o valor de referência está R\$ 539.468,38 já no anexo III do termo de referência está R\$ 542.372,54. Poderia esclarecer qual é o valor correto a ser considerado?**

**R:** O valor correto a ser considerado é de **R\$ 539.468,38**, já que é o valor apurado na planilha, estando no edital o mesmo valor. Houve aí um lapso em não alterar o valor no Termo de Referência, contudo, como nestes casos o que vale é a planilha, assim deve ocorrer.

Publique-se para que se de ciência a todos os interessados.

IBEMA, 17 de novembro de 2020

  
**MARLI OROTIDES DANIEL**  
PREGOEIRA